



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS  
CNPJ: 06.553.762/0001-00  
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000  
JAICÓS - PI

DECRETO nº 003/2021

Jaicós-PI, 18 de janeiro de 2021.

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE COMBATE À COVID-19 A SEREM APLICADAS NO MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **Prefeito Municipal de Jaicós-PI**, OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais insculpidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de novas medidas de combate e enfrentamento à disseminação do coronavírus, em decorrência do aumento dos casos de infecção no Município.

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as medidas de combate à COVID-19 a serem adotadas no Município de JAICÓS - PIAUÍ até o dia 28 de fevereiro de 2021.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão reforçar a campanha de conscientização sobre a importância de se manter o isolamento social.

#### **CAPÍTULO II DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS**

**Art. 2º** - A partir do dia 18 de janeiro de 2021 até o dia 28 de fevereiro de 2021, fica PROIBIDA a realização de EVENTOS FESTIVOS PÚBLICOS E PRIVADOS que causem aglomerações (festas, confraternizações, seja em clubes ou espaços abertos).



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS**  
**CNPJ: 06.553.762/0001-00**  
**PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000**  
**JAICÓS - PI**

**Art. 3º** - A partir do dia 18 de janeiro de 2021 até o dia 28 de fevereiro de 2021, fica PROIBIDA a realização de quaisquer tipos de EVENTOS ESPORTIVOS (competições, jogos, torneios, etc).

**Art. 4º** - Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscaras no âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19, sendo obrigatória sua utilização sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocamento em vias públicas, compras de gêneros de primeira necessidade ou medicamentos, uso de qualquer meio de transporte compartilhado, acesso a estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, acesso aos estabelecimentos comerciais que tiveram suas atividades liberadas e permanência em qualquer ambiente público.

**Art. 5º** - Os ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM GERAL, AS IGREJAS (MISSAS E CULTOS), poderão funcionar normalmente, respeitando o cumprimento dos protocolos do Estado do Piauí e da Vigilância Sanitária Municipal no que tange às medidas de combate e propagação à contaminação ocasionada pelo coronavírus, especialmente a utilização de máscaras de proteção facial, distanciamento obrigatório, higienização das mãos.

**Art. 6º** - O cumprimento das medidas constantes neste decreto constitui medida sanitária destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19, e sua transgressão constitui infração sanitária, com pena de aplicação de multa.

**§ 1º** - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, responderá pela infração sanitária aquele que por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

**§ 2º** - A multa pela transgressão das medidas de isolamento constantes neste decreto será graduada de acordo com a gravidade da conduta e da condição econômica do infrator, podendo variar de  
I - R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), para pessoas físicas;  
II - R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas.

**Parágrafo único:** para aplicação da multa a vigilância sanitária municipal deverá analisar a gravidade da conduta e a condição econômica do infrator.

**Art. 7º** - Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se referem este Decreto, devem reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações, além da exigência de utilização de máscaras de proteção facial e da permanente higienização do local, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação,





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS**  
**CNPJ: 06.553.762/0001-00**  
**PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000**  
**JAICÓS - PI**

cumulativamente, das penalidades de multa, interdição da atividade e cassação de alvará, na forma da legislação vigente.

### **DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS**

**Art. 8º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

**§ 1º** - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação à seguinte proibição:

I - aglomeração de pessoas.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

Jaicós - PI, em 18 de janeiro de 2021.

  
**Ogilvan da Silva Oliveira**  
**Prefeito Municipal de Jaicós-PI**